



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei nº 778/98-PMDG

De: 09 de Dezembro de 1998

Cria e define o SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, integrando-o à estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, faz saber, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I (Das Disposições Preliminares)

Art. 1º - O Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, através do seu Órgão Executivo de Trânsito e Executivo Rodoviário, após sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito e Executivo Rodoviário, será o executor das atividades de disciplinamento e controle do trânsito na jurisdição do município, visando assegurar a todos um trânsito em condições seguras, dando prioridades em suas ações a defesa da vida, a preservação da saúde e do meio ambiente.

CAPÍTULO I (Da natureza, Fins e Competência)

SEÇÃO I

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN - , órgão com autonomia administrativa e financeira, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecendo a circunscrição do município como limite jurisdicional de sua ação.

SEÇÃO II (Das Competências)

Art. 3º - Ao DEMUTRAN, compete:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

100





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgãos da polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII -Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX -fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI -arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII -credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativa aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII -integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV -implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV -promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI -planejar e implantar medidas para reeducação da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII -registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração, e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII -conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX -articular com os demais órgãos com o Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX -fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI -vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos

XXII -decidir sobre apreensão de documentos de habilitação para conduzir veículos;

XXIII -Articular-se com os demais órgãos de trânsito para fins de recebimento de multas impostas á condutores de veículos de outros municípios;



100





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

XXIV-Articular-se com os demais órgãos da estrutura administrativa do município, visando as atribuições de suas tarefas,

XXV-Autorizar, disciplinar e fiscalizar a circulação de táxis, motos-táxi e transporte coletivo urbano;

XVI-Elaborar e coordenar a execução de programas de aperfeiçoamento de pessoal encarregado da administração e fiscalização do trânsito;

XXVII-organizar e manter atualizado o cadastro dos veículos de que trata o item anterior (relativo do 24);

XXVIII-Promover a divulgação do trabalho sobre o trânsito;

XXIX-Representar o município em reuniões ou congresso e trânsito, bem como promovê-los, periodicamente, no âmbito de sua circunscrição;

XXX-Manter cadastro atualizado e exercer, periodicamente, fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos que executam reforma, reparação, montagem, desmontagem, compra e venda de veículos usados;

XXXI-exercer outras atividades correlatas;

§ 1º - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.

CAPITULO II

(Da Estrutura Administrativa Básica)

Art. 4º - O Departamento Municipal de Trânsito tem a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO
Conselho Diretor - CD

II - ÓRGÃO JUDICANTE
Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI

III - ÓRGÃO EXECUTIVO
a) Diretorias
b) Seções

IV- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
Assessorias

SEÇÃO I

(Do Conselho Diretor e Demais Diretorias)

Art.5º - Ficam criados na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, o Conselho Diretor (CD), uma Diretoria Superintendente, uma Diretoria de Operações e uma Diretoria Administrativa.



DELMIRO GOUVEIA
GOVERNO MUNICIPAL
TRABALHO, ISSO É O CAMINHO

3

100





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

§ 1º - A Superintendência é o órgão de hierarquia superior, cabendo-lhe gerir as diretrizes do DEMUTRAN para alcançar os objetivos almejados;

§ 2º - As atribuições da Diretoria de Operações e Diretoria Administrativa serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação da presente lei;

§ 3º - O Diretor Administrativo responderá pelo Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN, na ausência ou impedimento do Diretor Superintendente;

§ 4º - O Conselho Diretor (CD), será composto pelos titulares das Diretorias e compete-lhe:

I - conhecer, em grau de recursos, os atos julgados pela JARI.

II- decidir sobre assuntos de interesse geral, fixação de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos do trânsito.

SECÃO II

(Do Órgão Judicante)

Art. 6º - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, como órgão judicante, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

§ 1º - A junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, terá a seguinte constituição:

I - um Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, de notório conhecimento sobre legislação de trânsito;

II - um representante da Superintendência;

III- um representante do sindicato da classe dos condutores de veículos;

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, terá regime próprio e sua regulamentação será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

(Das Disposições Finais)

CAPITULO I

(Do Quadro de Servidores)

Art.7º - Para funcionamento da DEMUTRAN, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar cargos necessários, inclusive em comissão, de conformidade como Anexo I, a presente lei.

Parágrafo Único - Para compor o Quadro de pessoal do Departamento de Trânsito - DEMUTRAN, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento de servidores lotados em qualquer setor da administração.







ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

CAPÍTULO II (Da Implantação da Estrutura)

Art.8º - Os componentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e do Conselho Diretor, integrantes ou não, do quadro de servidores do município, farão jus a uma gratificação especial definida em ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal.

I- Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que integrarem o quadro de servidores do município, o valor da gratificação não poderá ser superior ao vencimento do cargo efetivo;

II - Para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, que não integrarem o quadro de servidores do município o valor da gratificação não poderá exceder 70 % (setenta por cento) do valor da remuneração do cargo de Diretor.

Art.9º - Os cargos de Provimento em Comissão, criados pela presente Lei e relacionados no anexo I, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Ficam criadas:

Art.10º - As Funções Gratificadas - FG, relacionadas no Anexo II, da presente Lei.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas - FG, de caráter transitório, serão instituídas por decreto, para os ocupantes de cargos de chefia de seção.

Art.11º - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município, poderá firmar convênios visando maior eficiência no desempenho das suas competências e atribuições para a segurança dos usuários do trânsito.

Art.12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao custeio e investimento das despesas com a implantação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art.13º - A Assessoria jurídica para o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, será prestada pela Assessoria Jurídica do Município e suas atribuições serão definidas no Decreto de regulamentação da presente lei.

Art.14º - A presente lei será regulamentada mediante Decreto, no prazo de 30 dias, após sua promulgação.

Parágrafo Único - As Diretrizes para o funcionamento do Departamento Municipal do Trânsito - DEMUTRAN, serão definidas no decreto de regulamentação.

Justel



100





ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1295 - CGC 12.224.895/0001-27

Art. 15º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá, através de decreto, promover reformulações na estrutura (funcional e administrativa) do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estruturar o Departamento Municipal de Trânsito, com base no que dispõe o Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - No interesse do município o Prefeito Municipal fica autorizado a firmar convênios com os órgãos estaduais de trânsito, para execução das atribuições estatuidas no Art. 3º desta Lei e no Art. 24º do Código de Trânsito Brasileiro CTB, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 09 de Dezembro de 1998


LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Publicada e registrada nesta data.


JOSE CLEENIO SANDES
Sec. Mun. de Administração

